

NOTIFICAÇÃO Nº 26731/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258904
NOTIFICAÇÃO Nº 26731/CONJUR/2011
C G T SANTOS

Endereço: RODOVIA PA 279, RUA SN – BAIRRO: ZONA RURAL
 CEP: 68.390-000 – Ourilândia Do Norte/Pa
 Pelo presente instrumento, fica C T G SANTOS, CNPJ nº 04.546.816/0001-76, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 432867/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1823/2008 por estar exercendo atividade de edificação de imóvel (Pousada, Restaurante e Residência) matadouro, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 1183/2008 nos termos que dispõe o art. 118, incisos II e IV da Lei nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.000 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; e §1º e 122, I, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. 26569/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258900

NOTIFICAÇÃO Nº. 26.569 DE 02/06/2011-CONJUR

À: PEDRO DOS SANTOS PINHEIRO

ENDEREÇO: RUA ALTRES SN, BAIRRO: VIGIA

CEP: 68.780-000 VIGIA-PA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA PEDRO DOS SANTOS PINHEIRO, CPF Nº 006.239.172-03, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6093/2010, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 1544/2010, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE CRIAÇÃO DE ANIMAL SILVESTRE, EM FACE DE TER EM GUARDA ANIMAL SILVESTRE, "ORIZOBORUS ANGULENSES", SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº. 4084/2010, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 118, INCISOS I E VI DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, APLICOU A PENALIDADE DE MULTA SIMPLES, NO VALOR DE 300 UPF'S, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, I E §2º E 122, I TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE. ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DÉBITO E SUA IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº. 1.117/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,

A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUZIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

NOTIFICAÇÃO Nº 26652/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258901
NOTIFICAÇÃO Nº 26652/CONJUR/2011
CARVOARIA ALVORADA LTDA - EPP

Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 147 - CENTRO

CEP: 68.637-000 – Paragominas/Pa

Pelo presente instrumento, fica CARVOARIA ALVORADA LTDA, CNPJ nº 07.360.685/0001-45, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 344828/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 607/2007 por estar exercendo atividade de produção de carvão vegetal, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 600/2008 nos termos que dispõe o art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e 132, VI, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 26710/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258902
NOTIFICAÇÃO Nº 26710/CONJUR/2011
JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GUIMARÃES

Endereço: BR 319 – DISTRITO DE MOSQUEIRO

CEP: 66.000-000 – Belém-Pa

Pelo presente instrumento, fica JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GUIMARÃES, CPF nº 245.144.122-72, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 434139/2006, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 314/2006 por estar exercendo atividade de desmatamento, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 781/2009 nos termos que dispõe o art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, I; 120, I; 121; 131, e 132, V; todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 26894/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258890
NOTIFICAÇÃO Nº 26894/CONJUR/2011
GERALDO BORGES ALVES

Endereço: RUA SANTA INÊS Nº 195 – BAIRRO: TELEGRÁFO

CEP: 66.000-000 – Belém/Pa

Pelo presente instrumento, fica GERALDO BORGES ALVES, CPF nº 255.818.132-72, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2736/2011, no qual foi

lavrado o Auto de Infração nº 3199/2011 por estar exercendo atividade de comércio ilegal de pescado, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 4697/2011 nos termos que dispõe o art. 118, VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 300 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, I; 120, I; 131, VI; 132, XII, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 26708/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258873
NOTIFICAÇÃO Nº 26708/CONJUR/2011
JOÃO NIVALDO ADRIANO

Endereço: PA 238, KM 05, RAMAL DO MIRITEU – BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68.785-000 – Colares/Pa

Pelo presente instrumento, fica JOÃO NIVALDO ADRIANO, CPF nº 104.899.162-87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 277042/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 0546/2007 por estar exercendo atividade de agricultura, suinocultura, carvoejamento e avicultura, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 848/2009 nos termos que dispõe o art. 118, inciso I e VI da Lei nº 5.887 de 09.05.1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, devendo ainda V. Sª apresentar um projeto de recuperação da área degradada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com disposição do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprimento sofrer penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já 750 UFP`s, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; e 122, II e §4º, de acordo todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.